



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 86\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:320 — Estabelece a importância com que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz reembolsará o Estado por serviços de delimitação de freguesias prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:321 — Fixa a dotação destinada ao abono de família na província de Angola e o quantitativo da indemnidade para fardamento para todos os cabos e soldados europeus que se fardarem por conta própria.

Portaria n.º 13:582 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné e Macau destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das referidas províncias.

Portaria n.º 13:583 — Autoriza o Governo-Geral da província de Moçambique a publicar um diploma legislativo em que se atribua o direito ao subsídio de renda de casa aos funcionários técnicos do serviço meteorológico daquela província ultramarina, se fixem os respectivos quantitativos a abonar mensalmente e se estabeleçam as condições em que deve ser feito o referido abono.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:584 — Determina que a campanha lanar de 1951 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1950 e que constam da Portaria n.º 12:831.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 38:320

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz reembolsará o Estado da importância de 6.252\$, devida por serviços de delimitação de freguesias prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em seis prestações anuais, sendo as cinco primeiras da importância de 1.000\$ cada uma e a última de 1.252\$.

§ único. A primeira das prestações estabelecidas neste artigo vencer-se-á em 31 de Julho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR. — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 38:321

Considerando que se torna necessário tomar algumas medidas indispensáveis à resolução de determinados problemas postos pelos governos ultramarinos;

Sendo urgente a aprovação de tais medidas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 19:500.000,00 no ano de 1950 a dotação destinada ao abono de família na província de Angola.

Art. 2.º O quantitativo da indemnidade para fardamento, a que se refere o § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 22:792, de 30 de Julho de 1933, é fixada em 55 diários para todos os cabos e soldados europeus que se fardarem por conta própria.

§ único. Consideram-se homologados os abonos que tenham sido feitos contra o disposto no Decreto n.º 22:792, de 30 de Julho de 1933.

Art. 3.º Ficam os governadores-gerais de Angola e Moçambique autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, o excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais ou os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 13:582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na província ultramarina da Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 276.º, n.º 4.º, alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico e outras despesas — Junta das Mis-